

EXCMO. SR. VITAL DO REGO, MINISTRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO, RELATOR DA

TC 012.676/2022-5

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, de caráter representativo e assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.526.789/0001-64, com sede administrativa na Avenida dos Holandeses, nº 06, quadra 08, bairro Calhau, São Luís (MA), com endereço eletrônico gabinete@famem.org.br representado pelo seu Presidente **Erlânio Furtado Luna Xavier**, por seu representante legal adiante assinado, vem perante Vossa Excelência, com base no art. 138 e seguinte do CPC, requerer sua habilitação na condição de **AMICUS CURIAE** na **REPRESENTAÇÃO com pedido de Medida Cautelar** em epígrafe proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, em face dos **Municípios Maranhenses**, mediante os fundamentos adiante expendidos.

1 – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Ministério Público junto a essa egrégia Corte de Contas ofereceu representação em face de diversos Municípios do Estado do Maranhão, com base em notícia veiculada na Edição 190 da Revista Piauí, veiculada em 07.07.2021.

A matéria jornalística denuncia que municípios maranhenses estão se beneficiando com recursos proveniente de emendas parlamentares, a partir de inserção de dados falsos na plataforma do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tendo em vista que a aludida representação sugere a expedição de medida cautelar *inaudita altera parte*, vem a FAMEM entidade ora requerente,

que congrega centenas de municípios maranhenses, requerer sua habilitação no feito na condição de *amicus curiae*, para se manifestar em nome de seus filiados, antes de qualquer decisão, sobre a matéria submetida a apreciação dessa Corte de Contas.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

A juízo da entidade peticionária, que por se tratar de matéria atinente a aplicação de recursos destinados à saúde, dispõe de elementos para agregar valor a essa emblemática discussão que envolve diretamente os entes municipais filiados a esta entidade.

A Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, visando atender aos interesses dos Municípios do Estado do Maranhão tem como finalidade coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos municípios, e, dentre outros os objetivos de (i) representar coletivamente os interesses comuns dos municípios maranhenses associados, executando ações capazes de lhes assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural, (ii) prestar serviços especializados visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com a elaboração de estudos e documentos que visem contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento da coletividade, em conformidade com os princípios municipalistas e (iii) representar judicialmente e extrajudicialmente os municípios associados, sem a necessidade da autorização da Assembleia Geral, perante qualquer órgão administrativo ou instância do Poder Judiciário, mantendo um serviço permanente de consultoria técnica especializada e assistência jurídica e administrativa aos Municípios.

Nessa perspectiva, à vista da relevância da matéria, com inestimável repercussão no âmbito da administração pública municipal e na evidente representatividade desta entidade que congrega os municípios maranhenses, vem requerer a sua admissão no feito, na condição de *amicus curiae*, mediante a permissão insculpida no art. 138 e seguintes do Código de Processo Civil.

Nesse desiderato, com arrimo no art. 2º da Lei nº 8.437/92,¹ que dispõe sobre medidas cautelares contra a Fazenda Pública, é o presente

¹ Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas .

pleito para reivindicar o direito de previa manifestação no prazo de setenta e duas horas.

Essa observância se revela salutar, porquanto servirá para evitar descontinuidade de serviços tão caros à sociedade, como os serviços essenciais (saúde pública) que são efetivamente prestados e que podem ser alcançados pela eventual tutela antecipada concedida por esse egrégio Tribunal.

3 - DO PEDIDO

Assim posto, a peticionária FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, requer a sua habilitação na condição de *amicus curiae*, protestando, de logo, pela garantia de manifestação no feito, a tempo e modo, inclusive sustentação oral, na forma regimental e do art. 937, IX do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís (MA), 09 de agosto de 2022.

JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO

OAB-MA 2.690